



PROCESSO Nº 755/12

PROTOCOLO Nº 10.465.421 - 5

PARECER CEE/CEMEP Nº 115/13

APROVADO EM 18/04/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ PARDINE

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 614/11-SUED/SEED de 19/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 26/05/10, de interesse do Centro de Educação Profissional José Pardine que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional José Pardine, localizado na Travessa Santa Sofia, 88, Jardim Santa Clara, do município de Colorado, é mantido por Pardine & Lima S/C Ltda ME. A renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, se deu pela Resolução Secretarial nº 4307/08, de 19/09/08, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos. O credenciamento foi renovado com base no Parecer CEMEP/CEE nº 81/13 de 13/04/13.

1.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelos Atos Administrativos nº 220/11 e nº 367/11 do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marisa Aparecida Guermandi, licenciada em Pedagogia, Rosângela Martins Nabão, licenciada em Letras; Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências e como perito Eusébio Rodrigues Alves, bacharel em Enfermagem com especialização em Saúde do Trabalhador, emitiu o laudo técnico desfavorável à autorização para o funcionamento do curso (fls. 196 a 205).



PROCESSO N° 755/12

1.3 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 138/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso, conforme segue:

(...)O NRE de Maringá, pelo ato administrativo 220/11 fls. 181 designou Comissão Verificadora, que constatou a necessidade de adequações no Laboratório de Enfermagem, atualização e organização do acervo bibliográfico específico para o curso e ampliação do campo de estágio, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para o cumprimento das ressalvas (fls.193 a 194).

De acordo com o ato administrativo n° 367/11 do NRE de Maringá, às fls. 196, foi realizada a verificação adicional, sendo apontado parecer desfavorável da comissão, fls. 205 e no laudo técnico do perito fls. 203 a 204.

Fez parte da Comissão Verificadora o profissional Euzébio Rodrigues Alves, R.G n° 3.325.455 – 5, Enfermeiro com Especialização em Saúde do Trabalhador, devidamente qualificado, às fls. 186 a 192, conforme legislação vigente e referendado pelo Departamento de Educação e Trabalho.

Considerando o contido no laudo do perito fls. 203 a 204, sobre a desativação da biblioteca e laboratório de Informática e funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, o DET/SEED solicitou ao NRE de Maringá a realização de Verificação Especial, de acordo com o contido no artigo 43 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Verificação Especial apresentado pelo NRE fls. 215 a 216, manteve o seu parecer.

Às fls. 218 o DET/SEED, solicitou ao NRE de Maringá averiguar junto à instituição de ensino a oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, antes do ato de autorização. A cota foi cumprida com a anexação de justificativa da instituição de ensino, por ter iniciado o curso antes do ato de autorização fls. 219 a 220, bem como a anexação da cópia dos Livros Registro de Classe fls. 229 a 278, e de novos termos de convênio para a realização do Estágio Profissional obrigatório para todos os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, bem como o de Especialização às fls. 221 a 228.

Da análise dos Registros de Classe, constatou-se que os docentes que ministraram as aulas não conferem com os indicados na relação de docentes às fls. 107 e documentação apresentada às fls. 108 a 122.

Isto posto, o Departamento de Educação e Trabalho solicita o encaminhamento do processo ao CEE/PR para pronunciamento, considerando os pareceres desfavoráveis da Comissão Verificadora e do perito e pelo fato do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ter iniciado antes do ato autorizatório.



PROCESSO N° 755/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O expediente protocolado no NRE de Maringá em 26/05/10, deu entrada neste CEE/PR em 20/04/12 e ficou aguardando até a presente data porque o prazo de credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expirou em 2011.

A comissão designada pelo ato administrativo nº 220/11, de 17/06/11, após proceder verificação e constatar irregularidades, emitiu laudo técnico (fls. 193), estabelecendo o prazo de 30 dias para o cumprimento dos itens relacionados abaixo:

a) Adequações no laboratório de Enfermagem – adquirir caixa própria para o descarte dos resíduos infectantes e perfuro-cortantes, dorso para massagem cardíaca e reanimação, braço para punição. Instalar adequadamente a pia do laboratório de Enfermagem com todos os acompanhantes, como dispenser para papel toalha, dispenser para o sabão líquido, lixeira com pedal para o lixo comum e lixeira com pedal para o lixo infectante (ambas identificadas). Organizar e limpar o local. Identificar os equipamentos, espaços disponíveis no laboratório (etiquetas fixadas) e registrar em livro de inventário;

b) Adequações na biblioteca – atualizar o acervo bibliográfico; organizar o acervo em locais adequados, catalogando todos os livros, com registro; manter acervo na biblioteca do estabelecimento para que possa ser usado em todos os dias letivos; manter um computador interligado à rede mundial de computadores para uso de professores e alunos do Centro de Educação Profissional José Pardine. Caso o laboratório de informática da Escola Municipal que funciona compartilhada com o CEP José Pardine esteja disponível para os alunos deste Centro, deverá constar tal disponibilidade no termo de convênio de cessão de uso do prédio;

c) Campo de Estágio Profissional Supervisionado – o estabelecimento deverá firmar e apresentar no mínimo 03 convênios de campo de estágio em empresas situadas no município de Colorado, legalmente instituídas.

Obs. - os convênios firmados com o hospital e posto de saúde já fizeram parte do estágio previsto no Curso Técnico em Enfermagem.

Findado o prazo acima estipulado, realizou-se nova verificação para comprovação das solicitações apontadas pela comissão, conforme ato.

A comissão designada pelo ato administrativo nº 367/11 de 16/08/11, procedeu nova verificação e emitiu o laudo técnico fls. 200, conforme segue:



PROCESSO N° 755/12

a) O laboratório de Enfermagem apresenta condições mínimas básicas para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, não sendo favorável ao funcionamento de uma Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho;

b) A biblioteca e o laboratório de informática estão instalados na mesma sala com os equipamentos de informática desativados e apesar de, a direção informar que a escola municipal, a qual funciona no mesmo prédio, possui tais equipamentos em condições plenas de funcionamento, não apresentou o termo de convênio de cessão do referido laboratório de Informática;

c) Os campos de estágio constantes neste protocolado são os mesmos apresentados para o Curso Técnico em Enfermagem, porém, considerando o número de alunos existentes no Curso de Técnico em Enfermagem e as possíveis matrículas no Curso de Especialização, observa-se a necessidade de novos convênios com disponibilidade para a realização do estágio na área de Enfermagem do Trabalho;

d) O acervo para o Curso de Especialização foi adquirido e encontra-se no estabelecimento de ensino. O material solicitado para complementação do laboratório de Enfermagem não foi apresentado.

Isto posto somos de parecer desfavorável à solicitação, motivo pelo qual encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

Às fls. 203 a 204, o perito Eusébio Rodrigues Alves, RG nº 3.325.455 – 5, Enfermeiro COREN nº 16471, informa:

-que mesmo estabelecendo o prazo de 30 dias para adequação, aquisição de novos equipamentos e limpeza para o laboratório de Enfermagem, atualização e aquisição do acervo bibliográfico em espaço que favoreça a pesquisa, apresentação de novos convênios na área de Enfermagem do Trabalho, a instituição de ensino não cumpriu a cota de exigências, portanto, não apresenta as condições mínimas e necessárias para oferta do Curso de Especialização de Nível Médio Técnico em Enfermagem do Trabalho.

-Os recursos físicos são restritos, a biblioteca e o laboratório de Informática que deveriam estar em funcionamento encontram-se desativados. O laboratório de Enfermagem apresenta condições mínimas básicas, sem melhorias consideradas relevantes à proposta pedagógica para o funcionamento do curso.

-Constam no processo os mesmos convênios do Curso Técnico em Enfermagem, havendo necessidade de novos convênios com empresas legalmente constituídas e situadas no município de Colorado.



PROCESSO N° 755/12

-O acervo bibliográfico é mínimo e está disponibilizado em uma estante na secretaria da instituição de ensino, sendo disponibilizado somente para empréstimo.

-Sendo assim, é de parecer desfavorável ao Curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

Às fls. 207, consta Cota do DET/SEED, datada de 03 /10/11, a seguir:

(...) Solicitamos dar ciência ao representante legal do Centro de Educação Profissional José Pardine, do contido no relatório da Comissão Verificadora, bem como no laudo do perito;

(...) Considerando o laudo do perito fls. 203 e 204 e o funcionamento na instituição de ensino do Curso Técnico em Enfermagem, o DET/SEED solicita ao NRE realizar Verificação Especial, de acordo com o contido no art. 43 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

A Comissão designada pelo ato administrativo n° 751/11, de 28/11/11, em atendimento ao solicitado pela diretoria do DET/SEED, procedeu verificação especial e relata fls. 215, a seguir:

a) que o laboratório de Enfermagem foi organizado, higienizado e foram providenciadas as adequações nas instalações da pia, dispenser para papel toalha, para sabão líquido, lixeiras com pedal para lixo comum e infectantes, devidamente identificadas, descartex dos resíduos infectantes e perfuro cortantes; dorso para massagem cardíaca e reanimação e braço para punção e injetáveis;

b) a biblioteca está organizada em local próprio, acessível aos alunos do curso, organizados, catalogados. A instituição de ensino adquiriu 18 títulos na área da Enfermagem;

c) o laboratório de Informática da Escola Municipal Prof. Milton Sá Santos – EF, foi disponibilizado aos alunos do Centro de Educação Profissional José Pardine, contando com computadores e acesso à rede mundial de computadores, instalados no mesmo ambiente da biblioteca, que também é utilizada em comum com a escola municipal;

d) as planilhas de acompanhamento e fichas de controle de realização de estágios foram verificadas, constatando-se que os estágios são realizados conforme o proposto no Plano de Estágio. Porém, considerando o número de alunos existentes no Curso Técnico de Enfermagem, a comissão orientou a diretora e coordenadora sobre uma distribuição mais equitativa dos grupos de alunos nos locais de realização desses estágios, já que o município de Colorado é pequeno e tanto o hospital como os postos de saúde tem a proporção da sua necessidade. A direção foi orientada para a reduzir o número de vagas para o curso em pauta;



PROCESSO N° 755/12

e) o corpo docente está devidamente habilitado, demonstrando envolvimento com o curso, os coordenadores do curso e do estágio possuem experiência na área, atuam ativamente na comunidade como enfermeiros.

A comissão conclui que as orientações dadas nas últimas verificações realizadas na instituição de ensino, resultaram em expressiva melhoria para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, fazendo jus à continuidade do Curso Técnico em Enfermagem. No entanto, mantém o parecer de que no município de Colorado não há campo suficiente para a realização de estágio para o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, não havendo condições para o funcionamento do curso. Tal conclusão já é da ciência da direção e do responsável legal pela mantenedora da instituição de ensino.

Às fls. 218, consta Cota do DET/SEED solicitando à comissão dar ciência aos responsáveis, bem como verificar se o curso está funcionando sem ato autorizatório.

A diretora do Centro de Educação Profissional José Pardine fls. 219, encaminha ao DET/SEED, cópias do Livro Registro de Classe fls. 229 a 278, com a relação de alunos matriculados no Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, termos de convênio para o Estágio Profissional Supervisionado fls. 223 e justificativa do início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue:

Vimos através desta, requerer da SEED/DET que analisem nossa justificativa com relação à oferta da turma de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e cópia dos livros de chamada que comprovam a veracidade quanto ao cumprimento da carga horária teórica, bem como análise dos termos de convênio para a realização do estágio obrigatório.

A justificativa para a oferta do curso em nossa instituição esteve respaldada na necessidade de responder a uma significativa demanda social, local e de municípios vizinhos que procuram por profissionais habilitados nesta área.

Em nosso município existe, funcionando, a Usina de Açúcar e Alcool Alto Alegre que gera 6.200 empregos diretos e 18.600 empregos indiretos. Além disso, em dois municípios circunvizinhos, funciona a Usina de Santo Inácio no município de Santo Inácio e a Usina Santa Terezinha no município de Paracity, que juntas geram cerca de 2.000 empregos diretos e 6.000 indiretos.

Os alunos que se matricularam e fizeram o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho em nossa instituição ensino, eram em sua maioria, trabalhadores dessas empresas, já atuavam na área técnica de enfermagem e para ocuparem as vagas em aberto, na área de enfermagem do trabalho, nos procuraram com urgência para realizar o curso e se adequarem às exigências da empresa



PROCESSO N° 755/12

empregadora, melhorando assim, suas vidas profissionais, tanto técnica como financeiramente.

Foi na ânsia de atender a esta procura urgente da clientela em questão, que nos adiantamos em iniciar as aulas. Não é nossa intenção, eximir de culpa e de nossa precipitação, a intenção em momento algum fora a de enganar ou prejudicar nossos alunos, haja vista, temos com eles um compromisso e um elo que já dura mais de uma década, e os alunos que cursaram a especialização, são em sua totalidade, alunos que já fizeram o curso de enfermagem em nossa instituição e por sua vez conhecem nosso trabalho e tem plena confiança na idoneidade e segurança dos cursos que oferecemos.

Não tentando buscar culpados, mas a título de informação e esclarecimento, queremos mencionar que entre a data em que o processo foi protocolado no NRE e o início das aulas em março de 2011, decorreu-se aproximadamente 10 meses e esta demora, juntamente com a busca insistente dos alunos pleiteando pelo início das aulas, pelos motivos já mencionados, iniciamos nossos trabalhos antes da autorização, que para nós nos parecia iminente.

Assumimos aqui nosso erro e precipitação, porém, de acordo com as provas que seguem juntamente com esta, pode-se confirmar que foram cumpridas as cargas horárias exigidas, as aulas aconteciam diariamente das 19 horas às 23 horas, os professores tinham formação e capacitação para ministrarem as disciplinas, os termos de cooperação para o estágio estavam firmados e assim seguem com datas renovadas. Enfim, nossos alunos receberam a formação necessária para serem inseridos no mercado de trabalho e é por isso que pedimos humildemente que se possível, seja levado em consideração estas informações e nossos alunos possam iniciar seus estágios, concluir o curso e receber a certificação.

Desde já agradecemos esta oportunidade que nos fora dada e aguardamos ansiosos por uma resposta e que possa ser positiva para que aqueles que são o centro de nossa proposta pedagógica, nossos alunos, possam alcançar seus objetivos e não saírem prejudicados em nada, lembrando que desde o início estamos dando suporte para os mesmos prestando esclarecimentos e orientações e estes alunos tanto ou mais do que nós estão ansiosos pela consumação do seu curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e dadas as irregularidades cometidas e comprovadas pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e elencadas neste Parecer, encaminhamos o protocolado n° 10.465.421-5, com cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para expedição do respectivo ato administrativo de designação de Comissão de Sindicância, conforme expressa o art. 60 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 755/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE